

ANQUINALO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — RS

PROCESSO TRT Nº RO 4578/79

49/7

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO

1ª TURMA

RECORRENTE:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Adv.: Dr. Djacyr Vieira Alves- fls.23

RECORRIDO:

VALDEMAR DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Marciano Leal de Souza- fls.4

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO
Juiz Relator

13/05/80
08/04/80
Diretor de Secretaria

4548/79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

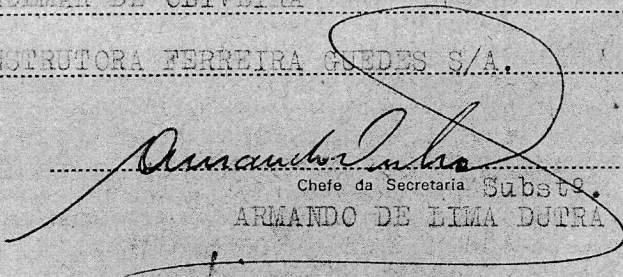
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 326/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de julho do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VALDEMAR DE OLIVEIRA contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.


Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Complement. av. prév., Complement. 13º sal. prop., Complement. fér. prop., Complement. sals, hs. extr., dom. e feriados dobro, Complement. FGTS, incl. das hs. extr., av. prév. 13º sal. prop. fér. prop., FGTS, repouso sem. rem.
Valor: Cr\$ 36.301,48

Em 23/07/79 às 13:30h
Diretor de Secretaria

Em 14/08/79
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

T.R.T. da 1ª Região
Sede em Porto Alegre
Recebido em: 26-09-79
Prot. sob Nº: 4578
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário "A"

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 326 / 79
Em 03/07/79

VALDEMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior idade, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CTPS nº 02.901 - Série 681, por / seu procurador abaixo assinado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente perante a Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento, propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, inscrita no CGC sob nº 6.099.826/0029-45, em atividade na área do Pólo Petroquímico, neste município, expondo e requerendo o seguinte:

- 1- Que, foi admitido aos serviços da reclamada em / 19-09-78, nas funções de operador de máquinas, percebendo, inicialmente, o salário fixo de Cr\$ 2.000,00 mais prêmio produção, mensalmente, sendo que a partir de maio/79 o salário fixo passou para Cr\$ 2.880,00, conforme consta nos anexos em envelopes de pagamento.
- 2- Que, sua jornada de trabalho iniciava, diariamente, inclusive domingos e feriados, às 06,00hs. e terminava às 22,00hs., com um pequeno intervalo para refeições.
- 3- Que, o reclamante tinha uma jornada de trabalho fixada em 15 horas, portanto, sete (7) horas extras, mas / não recebia esse horário extraordinário.
- 4- Que, no dia 30 de maio do corrente ano foi dispensado sem justa causa, só vindo a receber as parcelas / correspondentes ao seu desligamento no dia 16 de junho e mesmo assim inferiores ao que lhe é devido, conforme se vê do anexo instrumento de rescisão de contrato de trabalho.

FACE AO EXPOSTO, tem a reclamar o seguinte:

- a- complementação do aviso-prévio (recebia em média, Cr\$ 6.500,00) - mais 1/12:..... Cr\$ 4.161,66
 - b- complementação do 13º salário proporc.:... Cr\$ 1.418,74
- segue...

- c- complementação das férias proporc.(9/12):Cr\$ 3.144,29
- d- complementação de salários:..... Cr\$ 2.026,66
- e- horas extras:..... Cr\$ 15.050,00.
- f- domingos e feriados em dobro:..... Cr\$ 7.200,00
- g- complementação do FGTS sobre o pedido:.. Cr\$ 3.300,13
- T O T A L - Cr\$ 36.301,48
- h- inclusão das horas extras no aviso prévio, 13º sal.proporc., férias proporc., FGTS e repouso semanal remunerado:..... a calcular

ASSIM, r e q u e r a NOTIFICAÇÃO da reclamada no endereço no preâmbulo referido, para a audiência a ser designada por V. Exa.

R E Q U E R, a procedência total do pedido, / com a condenação da reclamada ao pagamento das parcelas referidas acima, bem como ao pagamento em dobro das incontroversas que não forem colocadas à disposição do reclamante na audiência, mais juros e correção monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial por testemunhas, documentos, / perícias, vistorias, depoimento pessoal da reclamada, etc.

VALOR DA RECLAMAÇÃO (estimativo): Cr\$ 36.301,48.

Nestes termos,
pede deferimento.

Montenegro, 19 de junho de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza

Bel. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645 e CPF 066349070-72.

Ramiro Barcelos, 1.994 - Montenegro - RS.

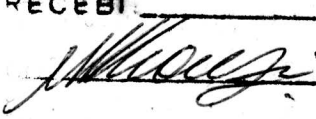
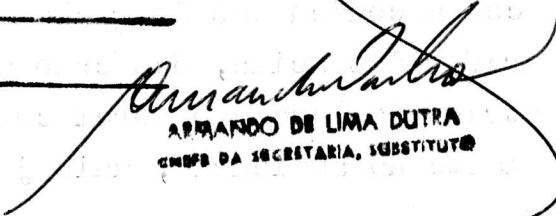
CERTIDAO

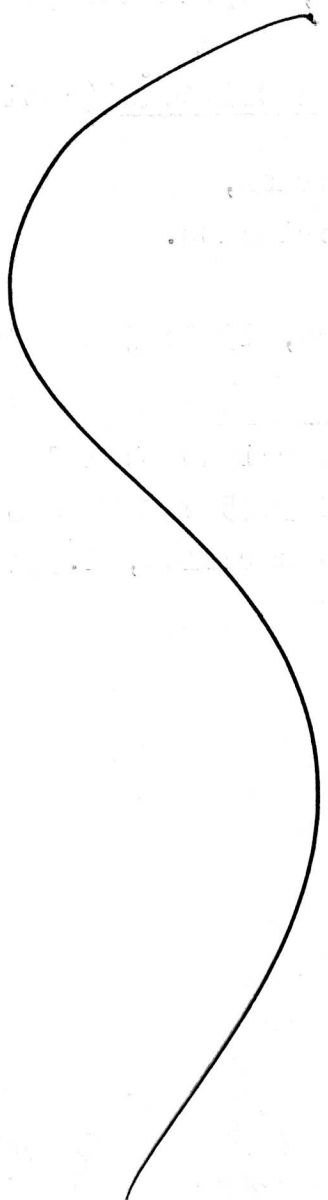
Certifico que foi designado o dia 23 de julho de 1979 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o procurador do reu e expedida notificação à recla. p/Sr. Of. Justice.

Para ciência de V. Exa. e para os devidos fins, o referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de julho de 1979

RECEBI



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4
12

P R O C U R A Ç Ã O

VALDEMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior de idade, operador de máquinas, residente e domiciliado neste município, acampamento da Construtora Ferreira Guedes S/A, área da COPEL, inscrito no CPF sob nº 292845549-34, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrita OAB/RS sob nº 9645 e no CPF 066349070-72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Glavo Bilac, 1.864 e estabelecido na rua Ramiro Barcelos, 1.994, para o fim especial de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, firma estabelecida na área da COPEL, neste município, inscrita no CGC/MF sob nº 61099826/0029-45, conferindo-lhe, para tanto os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e "extra" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, apresentar defesas escritas ou orais, produzir provas, requerer medidas cautelares, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes.

Montenegro, 30 de abril de 1979.

Cartório
KINDEL → Valdemar de Oliveira
Valdemar de Oliveira - CPF 292845549-34
CTPS Nº 62.901 - Série 581.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) firma(s) de	<u>Valdemar de Oliveira;</u>
assinada(s) na presença. Doc. té.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	
30. ABR. 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
/ Adamir Erlon Agendes - Oficial Adjudante	

5

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
 ENDEREÇO BR 386 - KM 22 - Polo Petroquímico
 ATIVIDADE Construção Civil.
 CGC/MF Nº 61.099.826/0029-45 MATRÍCULA DO INPS _____
 EMPREGADO Valdemar de Oliveira CTPS 02.901 SÉRIE 681
 REGISTRO Nº 299 CARGO Operador de Máquinas ADMISSÃO 19 / 09 / 19 78
 DESLIGAMENTO EM 30 / 05 / 19 79 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 2.880,00 P/M + Hs Oper.
 AVISO PRÉVIO EM 04 / 05 / 19 79 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 19 / 09 / 19 78
 Nº do PIS 10735133731

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos <u>A.M.</u> Cr\$ <u>F.G.T.S.</u>	Comissões Cr\$
Aviso Prévio Cr\$ <u>2.880,00</u>	Horas Extras Cr\$
13º Salário <u>5/12</u> Cr\$ <u>1.831,25</u>	Gratificação Cr\$
Salário-Família Cr\$	Taxa Periculosidade Cr\$
Férias Vencidas Cr\$	Taxa Insalubridade Cr\$
Férias Proporcionais <u>8/12</u> Cr\$ <u>1.730,70</u>	Ad. Noturno Cr\$
Prejuízo 14/63 Cr\$	FGTS <u>05/79</u> Cr\$ <u>292,42</u>
Prejuízo 20/66 Cr\$	FGTS - 10% Cr\$ <u>357,58</u>
Saldo de Salários Cr\$ <u>1.440,00</u> Cr\$
	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>8.531,95</u>

DESCONTOS

Previdência <u>8%</u> Cr\$ <u>484,06</u>	
Previdência 13º Salário Cr\$ <u>131,85</u>	
Adiantamentos Cr\$	
<u>Seguro de Vida</u> Cr\$ <u>52,00</u>	
<u>Cantina</u> Cr\$ <u>5,00</u>	
 Cr\$ <u>672,91</u>
	SUB-TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>7.859,04</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 7.859,04 (Sete mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e quatro centavos.)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco
 , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro , 16 de Junho de 19 79

Valdemar de Oliveira
 EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,
 Autorização para movimentação da conta,
 Pedido de dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias),
 LRE,
 CTPS,
 Procuração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
②

Proc.nº 326/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Pólo Petroquímico-N/C.

PARTES: Reclamante : VALDEMAR DE OLIVEIRA

Reclamado : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e três (23) do mês de julho/79, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 03 de julho de 1979

[Assinatura]
SERMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JC^J, o sr. LUIZ ANTONIO ROSA, preposto e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 09 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 23 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 326/79.....

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti

gantes: VALDEMAR DE OLIVEIRA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que a primeira pleiteia da segunda: complementação do aviso prévio, do 13º salário proporcional, das férias proporcionais, de salários, horas extras, domingos e feriados em dobro, complementação do FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras no aviso prévio 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS e repouso semanal remunerado, no valor total de Cr\$ 36.301,48.

PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada por seu preposto habitual, sr. Luiz Antonio Rosa, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, e o reclamante acompanhado de seu patrono Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. Pela reclamação foi requerido que fossem notificadas as suas testemunhas, de nomes: DILMAR FLORES BARBOSA, residente na rua Osvaldo Aranha, nº 12,95, nesta cidade e LEONEL WOLFF a ser notificado no parque da reclamada, no Pólo Petroquímico. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 14 de agosto do corrente ano, às 13h20min para prosseguimento, devendo as testemunhas serem notificadas. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Valdemar de Oliveira
Valdemar de Oliveira

Arrando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

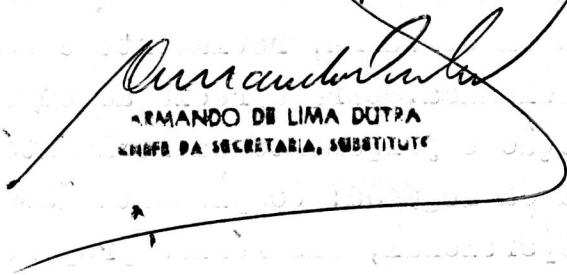
CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedi-

das notificações aos testemunhos, conf.

determ. retro, através do Of. Just.

DOU FÉ. Montenegro, 23 de julho de 1979.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA DE JUSTIÇA



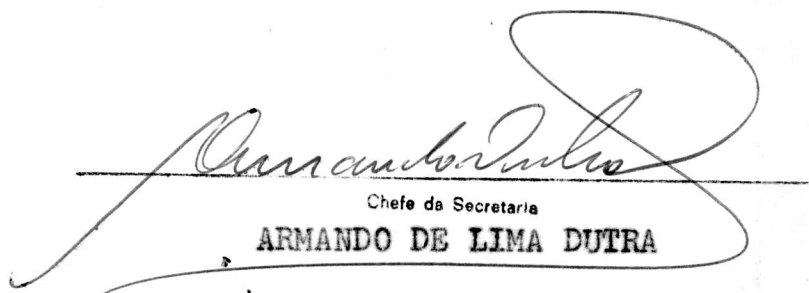
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc.nº 326/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado DILMAR FLORES BARBOSA
domiciliado na rua Osvaldo Aranha, nº 1295-n/cidade, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às 13:20 horas do dia
14 de agosto de 19 79, à audiência relativa à recla
mação apresentada por VALDEMAR DE OLIVEIRA contra CONSTRUCORA
FERREIRA GUEDES S.A., cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como
TESTEMUNHA arrolada pela reclamada.

Montenegro 23 de julho de 19 79


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Dilmar Flores Barbosa.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOUÇE QUE EM CUMPRIMENTO
a notificação, retro, estive no dia de hoje, à
tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifi-
quei o sr. DILMAR FLORES BARBOSA, nome exa-
to da testemunha, tendo este assinado a contra-
fé, recebido o original e cópia da reclamação,
digo, recebido o original e tomado ciência
Montenegro, 10 de agosto de 1979.

João Carlos da Silva
João Carlos da Silva
efe just aval subst



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

9
8

Proc.nº 326/79

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado LEONEL MOLET (nome) domiciliado na reclamada, no Pólo Petroquímico (rua, número e local), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz, 1643, às 13h20 minutos do dia 14 de agosto de 19 79, à audiência relativa à reclamação apresentada por VALDEMAR DE OLIVEIRA contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta; para prestar depoimento como **TESTEMUNHA** arrolada pela reclamada.

Montenegro, 23 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria **Substº**
ARMANDO DE LIMA DUTRA

ente: 10/08/79
[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, a tarde no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. LEONEL WOLFF, tendo este assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 10 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 14 de agosto de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 326/79

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDEMAR DE OLIVEIRA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: complementação do aviso prévio, do 13º salário proporcional, das férias proporcionais, de salários, horas extras, domingos e feriados em dobro, complementação do FGTS inclusão das horas extras no aviso prévio, no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais, no FGTS e repouso semanal remunerado. Valor de Cr\$36.301,48. PRESENTES O RECLAMANTE e seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa do sr. Leonel Wolf, preposto com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: que a média salarial do reclamante era de Cr\$4.162,00 não como consta na inicial; que o 13º salário foi pago de acordo com a média anual, como era devido; que o mesmo ocorreu com as férias; que os salários foram todos pagos na devida forma; que horas extras foram pagas como prêmio-de produção pelas horas operadas, sendo que o mesmo ocorreu com os domingos e feriados; que o depósito no FGTS foi feito de acordo com os salários pagos; que inclusão das horas extras cabe somente no aviso prévio e nas férias; que o 13º salário foi pago na média dos salários recebidos; que o repouso não cabe porque o reclamante era mansalista; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo reclamante foi requerida a juntada de onze documentos, digo, documentos e a reclamada requereu a juntada de um documento. Os pedidos foram deferidos. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Orlando da Silva, brasileiro, solteiro, operador de máquinas leves, residente no Pólo Petroquímico, munic. de Triunfo. Prestou compromisso legal. P.R.: que o horário de trabalho do reclamante era das 6 às 22 horas; que sabe que o reclamante trabalhava dois domingos por mês; que o horário de trabalho do depoente era



- Fl.02 -

era das 6 às 22 horas; que o reclamante era operador de máquinas pesadas; que as máquinas que o depoente operava trabalhavam no mesmo local em que trabalhavam as do reclamante; que sabe que nenhum operador de máquinas recebe horas extras; que isso o depoente sabe porque esses operadores olham os envelopes de pagamento, uns dos outros; que as horas trabalhadas com as máquinas eram pagas a título de prêmio de produção; que o reclamante operava com máquina Moto escripe 621; que o depoente trabalha juntamente com várias equipes, eis que um dia trabalha com uma outros dia com outra; que sabe que o horário do reclamante era das 6 às 22 horas, mas não quer dizer que tivesse visto o reclamante tivesse trabalhado sempre das 6 às 22 horas; que nos dias de chuva e úmidos trabalhavam somente uma ou duas horas e em outros dias nem trabalhavam; que cada equipe tem um apontador que marca o horário de trabalho de cada operador de máquinas; que nos dias de chuva o apontador marca apenas o comparecimento do empregado no serviço; que entende que o prêmio de produção é pelo total do trabalho; que o que trabalha menos horas, ganha menos que os outros porque trabalhou menos horas. Nada mais disse.

TESTEMUNHA

Orlando da Silva

[Signature]
PRESIDENTE

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Dilmar Flores Barbosa, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente na rua Osvaldo Aranha, 1.295, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P. R.: que as horas trabalhadas pelos operadores de máquinas são pagas como prêmio de produção; que o horário de trabalho da turma no campo é das 7 às 18 horas; que via o reclamante, muitas vezes, pelas imediações do acampamento; que o reclamante morava no acampamento; que o reclamante trabalhava em alguns domingos e em alguns feriados; que no último mês que o reclamante trabalhou, que no último mês do contrato do reclamante, este ficou parado, porém a reclamada pagou o salário; que nesse último mês que o reclamante não fez produção e não ganhou prêmio-produção; que não sabe se foi a reclamada que determinou que o reclamante não trabalhasse com a máquina e que ficasse no alojamento. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

Dilmar Flores Barbosa
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES



FL.03 -

FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamatória. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 23 do corrente, às 15h30min para julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

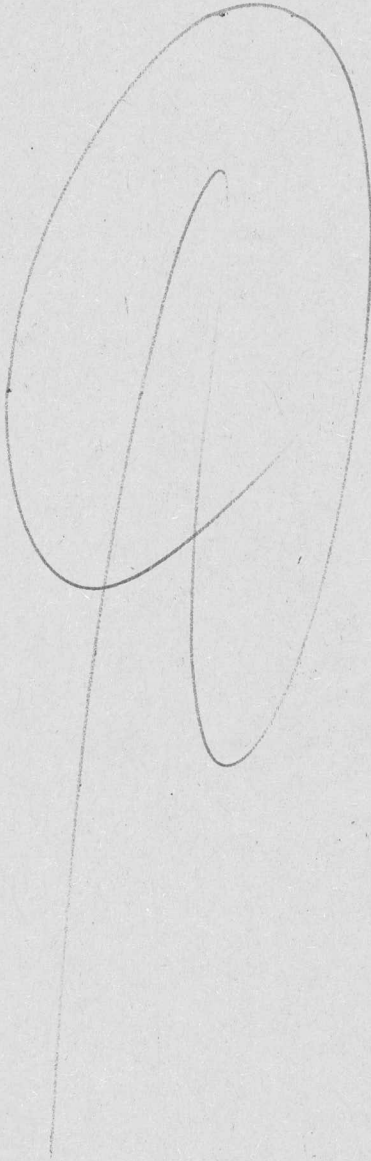
Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Valdemar de Oliveira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



~~Documento Folha número 04~~
04



EMPREGADO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Waldemar de Oliveira
FUNÇÃO Operador TURMA _____
ANO 78 MÊS set. CHAPA 299

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>Fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>800,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$	<u>440,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.º			/12 Cr\$	
6	Férias			/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	
				Vir. BRUTO Cr\$	<u>1.240,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>99,20</u>	
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$		
3	Imp. Renda	Cr\$		
4	Adiantamento	Cr\$		
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>	
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>	
7	<u>Abonos</u>	Cr\$	<u>450,00</u>	
8		Cr\$		
			Total dos Débitos	Cr\$ <u>595,20</u>
			Líquido	Cr\$ <u>644,80</u>
			Salário Família	Cr\$ <u>-</u>
			Saldo a Receber	Cr\$ <u>644,80</u>

RECEBI

Waldemar de Oliveira

36800

32800

62960

53360

328

184882

1000

885822

180

845822

58840

303660

EMPREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Valdemar de Oliveira
FUNÇÃO Operador TURMA _____
ANO 78 MÊS outubro CHAPA 299

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>fixo</u> hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.000,00</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$ _____
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.600,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$ _____
5	13.o	/12 Cr\$	_____
6	Férias	/12 Cr\$	_____
7	Aviso Prévio		Cr\$ _____
8			Cr\$ _____

Vir. BRUTO Cr\$ 4.600,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>368,00</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>abono</u>	Cr\$ <u>406,00</u>
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 820,00

Líquido Cr\$ 3.780,00

Salário Família Cr\$ -

Saldo a Receber Cr\$ 3.780,00

RECEBI

Valdemar de Oliveira

EMPREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Valdemar de Oliveira

FUNÇÃO operador TURMA _____

ANO 78 MÊS novembro CHAPA 299

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>fixo</u>	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.000,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$	Cr\$ _____
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.100,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$	Cr\$ _____
5	13.o		<u>2</u> /12 Cr\$	<u>725,00</u>
6	Férias		/12 Cr\$	_____
7	Aviso Prévio			Cr\$ _____
8				Cr\$ _____

Vir. BRUTO Cr\$ 4.825,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>328,00</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$ _____
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 374,00

Líquido Cr\$ 4.451,00

Salário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 4.451,00

RECEBI

Valdemar de Oliveira

1 A
 67180
 32800
 10000
36800
 137980

PARA O SEU BEM:

- 1) Prestigie a CIPA de sua firma
- 2) Peça informações a respeito de suas atividades.
- 3) Colabore com ela, para o bem geral.

3300
 6300
 6400

 2.106 7230
 x 8
 20000
 15000
 10000
 10200

~~78000~~

CIPA. 25340
 5884
 210034224
 234 424
 8534
 34 2000 41
 3 1500 3
 1000 123
 1500
 1200
 7830



EMPREGADO
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Valdemar de Oliveira
FUNÇÃO Operador TURMA _____
ANO 78 MÊS Dezembro CHAPA 299

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>fixo</u> hs. a Cr\$	Cr\$ <u>2.000,00</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$ _____
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>4.670,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$ _____
5	13.o	1/12 Cr\$	<u>555,83</u>
6	Férias	/12 Cr\$	_____
7	Aviso Prévio	Cr\$	_____
8		Cr\$	_____

Vir. BRUTO Cr\$ 7.225,83

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>533,60</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$ <u>92,20</u>
3	Imp. Renda	Cr\$ _____
4	Adiantamento	Cr\$ _____
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7		Cr\$ _____
8		Cr\$ _____

Total dos Débitos Cr\$ 671,80

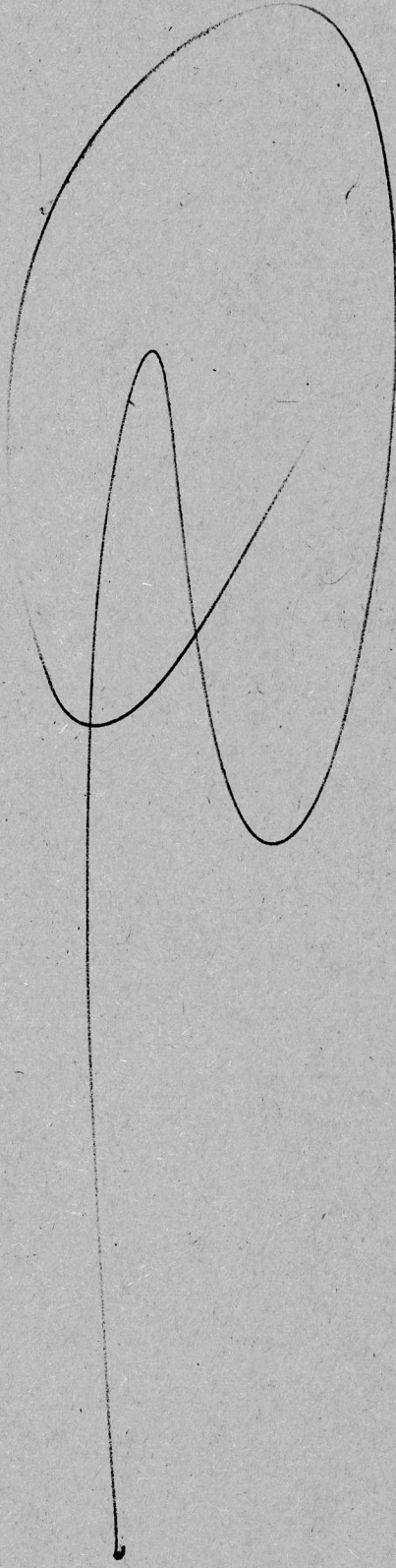
Líquido Cr\$ 6.554,03

Salário Família Cr\$ _____

Saldo a Receber Cr\$ 6.554,03

RECEBI

Valdemar de Oliveira



A number of copies of documents
e



EMPREGADO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME VALDEMAR DE OLIVEIRA

FUNÇÃO Operador TURMA 07 Opr.

ANO 79 MÊS Janeiro CHAPA 299

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	<u>Fixo</u>	Cr\$	<u>2.000,00</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$		Cr\$	
3	P. Prod.	hs. a Cr\$		Cr\$	<u>5.870,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$		Cr\$	
5	13.o		/12	Cr\$	
6	Férias		/12	Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$	
8				Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 7.870,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>629,60</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. V'ida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 675,60

Líquido Cr\$ 7.194,40

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 7.194,40

RECEBI

Valdemar de Oliveira

EMPREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Valdemar de Oliveira
FUNÇÃO Operador MP TURMA 07
ANO 79 MÊS Fevereiro CHAPA 299

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>Fixo</u>	hs. a Cr\$	<u>Fixo</u>	Cr\$	<u>2.000,00</u>
2	Hs. Extras		hs. a Cr\$		Cr\$	
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	<u>3.470,00</u>
4	Repouso Rem.		hs. a Cr\$		Cr\$	
5	13.o			/12	Cr\$	
6	Férias			/12	Cr\$	
7	Aviso Prévio				Cr\$	
8					Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 5.470,00

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>437,60</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>26,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos	Cr\$	<u>483,60</u>
Líquido	Cr\$	<u>4.986,40</u>
Salário Família	Cr\$	
Saldo a Receber	Cr\$	<u>4.986,40</u>

RECEBI

45760

9920

328 ~~40~~

53360

63000

37000

239840

20

2



EMPREGAPO
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Valdemar de Oliveira
FUNÇÃO Operador M.P. TURMA 007
ANO 79 MÊS Março CHAPA 299

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>Fixo</u> hs. a Cr\$	Cr\$ <u>1.800,00</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>5.180,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$
5	13.o	/12 Cr\$	
6	Férias	/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio	Cr\$	
8	<u>3 dias aux.doença</u>	Cr\$	<u>200,00</u>
Vir. BRUTO Cr\$			<u>7.180,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>574,40</u>	
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>26,00</u>	
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>	
7	<u>Sindical</u>	Cr\$ <u>66,66</u>	
8		Cr\$	
Total dos Débitos Cr\$			<u>687,06</u>
Líquido Cr\$			<u>6.492,94</u>
Salário Família Cr\$			
Saldo a Receber Cr\$			<u>6.492,94</u>

RECEBI

Valdemar de Oliveira



EMPREGADO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Valdemar de Oliveira
FUNÇÃO Operador TURMA 07
ANO 79 MÊS Abril CHAPA 299

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	hs. a Cr\$	<u>Fixo</u> Cr\$	<u>2.000,00</u>
2	Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$	
3	P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$	<u>630,00</u>
4	Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$	
5	13.º		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	
			Vir. BRUTO Cr\$	<u>2.630,00</u>

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	<u>210,40</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	<u>52,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$	<u>20,00</u>
7	<u>Almox.</u>	Cr\$	<u>132,02</u>
8		Cr\$	

Total dos Débitos	Cr\$	<u>414,42</u>
Líquido	Cr\$	<u>2.215,58</u>
Salário Família	Cr\$	
Saldo a Receber	Cr\$	<u>2.215,58</u>

RECEBI

Valdemar de Oliveira

EMPREGADO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES J.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME José Carlos Cat

TURMA 08

FUNÇÃO Motorista

CHAPA 65

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	152	hs. o Cr\$	12,00	Cr\$	1.824,00
2	Hs. Extras	30	hs. o Cr\$	14,40	Cr\$	432,00
3	P. Prod.		hs. o Cr\$		Cr\$	835,20
4	Repouso Rem.	32	hs. o Cr\$	12,00	Cr\$	384,00
5	13.o		/12 Cr\$			
6	Férias		/12 Cr\$			
7	Aviso Prévio		Cr\$			192,00
8	16 Hs. Aux. Doença		Cr\$			3.667,20
			Vir. BRUTO Cr\$			3.667,20

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	293,40
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	581,76
5	Seg. Vida	Cr\$	78,00
6	Cantina	Cr\$	20,00
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Debitos	Cr\$	973,16
Liquido	Cr\$	2.694,04
Salário Família	Cr\$	210,80
Saldo a Receber	Cr\$	2.904,84

RECEBI

Jose Carlos Cat



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES J.A.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME Leontino Camargo de Oliveira

TURMA 13

FUNÇÃO Lubrificador

CHAPA 755

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	35	hs. o Cr\$	10,10	Cr\$	353,50
2	Hs. Extras	6	hs. o Cr\$	12,12	Cr\$	72,72
3	P. Prod.		hs. o Cr\$		Cr\$	440,36
4	Repouso Rem.	8	hs. o Cr\$	10,10	Cr\$	80,80
5	13.o		/12 Cr\$			
6	Férias		/12 Cr\$			
7	Aviso Prévio		Cr\$			
8			Cr\$			
			Vir. BRUTO Cr\$			947,38

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	75,79
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	52,00
6	Cantina	Cr\$	20,00
7	Abono	Cr\$	681,46
8		Cr\$	

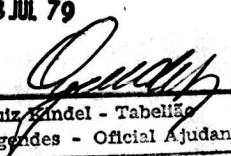
Total dos Debitos	Cr\$	829,25
Liquido	Cr\$	118,13
Salário Família	Cr\$	
Saldo a Receber	Cr\$	118,13

RECEBI

Leontino Camargo de Oliveira

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 23 JUL 79


Antonio Luiz Lindel - Tabelião
Adamir Erlon Aguires - Oficial Ajudante



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES J.R.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME **WILIMAR GARCIA DA ROCHA**

FUNÇÃO **Vigia**

TURMA

ANO **78** MÊS **Novembro**

CHAPA **537**

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	176	hs. a Cr\$	6,10	Cr\$	1,073,60
2	Hs. Extras	40	hs. a Cr\$	7,32	Cr\$	292,80
3	P. Prod.	40PP+72HD	hs. a Cr\$		Cr\$	171,20
4	Repouso Rem.	32	hs. a Cr\$	6,10	Cr\$	195,20
5	13.o		/12 Cr\$	1	Cr\$	122,00
6	Ferias		/12 Cr\$		Cr\$	
7	Aviso Previo		Cr\$		546,56	
8	Adic. Not.		Cr\$			

Vir. BRUTO Cr\$ **3.401,36**

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	262,30
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	8,78
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	39,00
6	Cantina	Cr\$	30,00
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ **330,08**

Liquido Cr\$ **3.071,28**

Salario Familia Cr\$ **435,00**

Saldo a Receber Cr\$ **3.506,08**

RECEBI

Wilimar Garcia da Rocha



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES J.R.
SÃO PAULO

OBRAS

NOME **Salés Aschidamini**

FUNÇÃO **Aux. Mecânica**

TURMA

ANO **79** MÊS **Março**

CHAPA **315**

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	216	hs. a Cr\$	8,60	Cr\$	1.857,60
2	Hs. Extras	46	hs. a Cr\$	10,32	Cr\$	474,72
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	1.403,52
4	Repouso Rem.	32	hs. a Cr\$	8,60	Cr\$	275,20
5	13.o		/12 Cr\$		Cr\$	
6	Ferias		/12 Cr\$		Cr\$	
7	Aviso Previo		Cr\$			
8			Cr\$			

Vir. BRUTO Cr\$ **4.011,04**

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	320,90
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	26,00
5	Seg. Vida	Cr\$	20,00
6	Cantina	Cr\$	
7	Sindicat	Cr\$	68,80
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ **435,70**

Liquido Cr\$ **3.575,34**

Salario Familia Cr\$ **3.575,34**

Saldo a Receber Cr\$ **3.575,34**

RECEBI

Salés Aschidamini

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 23 JUL 79

Antonio Luiz Kandel
Antonio Luiz Kandel - Tabelião
Adamir Erion Aguiar - Oficial Ajudante



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
SÃO PAULO

OBRAS

NOME **Altair Lisboa de Vargas**

FUNÇÃO **Carpinteiro**

TURMA

ANO **78** MES **Novembro**

CHAPA **336**

CREDITOS

1	Hs. Normais	144	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	1.728,00
2	Hs. Extras	32	hs. a Cr\$	14,40	Cr\$	460,80
3	P. Prod.		hs. a Cr\$		Cr\$	408,00
4	Repouso Rem.	24	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	288,00
5	13o		/12 Cr\$	1	Cr\$	240,40
6	Ferias		Cr\$			
7	Aviso Previo		Cr\$			
8			Cr\$			
				Vir. BRUTO	Cr\$	3.125,20

DEBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	230,80
2	I.N.P.S. 13o	Cr\$	
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	39,00
6	Gantima	Cr\$	20,00
7	Abonos	Cr\$	64,00
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 353,80
 Liquido Cr\$ 2.771,40
 Salário Família Cr\$ 265,10
 Saldo a Receber Cr\$ 3.036,50

RECEBI *Altair Lisboa de Vargas*



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
SÃO PAULO

OBRAS

NOME **Altair Lisboa de Vargas**

FUNÇÃO **Carpinteiro**

TURMA

ANO **78** MES **dezembro**

CHAPA **336**

CREDITOS

1	Hs. Normais	200	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	2.400,00
2	Hs. Extras	44	hs. a Cr\$	14,40	Cr\$	633,60
3	P. Prod.	22	hs. a Cr\$		Cr\$	316,80
4	Repouso Rem.	48	hs. a Cr\$	12,00	Cr\$	576,00
5	13o		/12 Cr\$	1	Cr\$	327,20
6	Ferias		Cr\$			
7	Aviso Previo		Cr\$			
8			Cr\$			
				Vir. BRUTO	Cr\$	4.253,60

DEBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$	314,10
2	I.N.P.S. 13o	Cr\$	40,90
3	Imp. Renda	Cr\$	
4	Adiantamento	Cr\$	
5	Seg. Vida	Cr\$	39,00
6	Gantima	Cr\$	20,00
7		Cr\$	
8		Cr\$	

Total dos Débitos Cr\$ 414,00
 Liquido Cr\$ 3.839,60
 Salário Família Cr\$ 362,50
 Saldo a Receber Cr\$ 4.202,10

RECEBI *Altair Lisboa de Vargas*

TABELIONATO DE MONTANEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.91

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Deu fé.
Montenegro, -8 MA 1979

Luiz Kandel

Antonio Luiz Kandel - Tabelião
Admir Erton Aguiar - Oficial Ajudante

TABELIONATO DE MONTANEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.91

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Deu fé.
Montenegro, -8 MA 1979

Luiz Kandel

Antonio Luiz Kandel - Tabelião
Admir Erton Aguiar - Oficial Ajudante

18
9/

CONTRATO DE TRABALHO

Por este Instrumento particular, que entre si fazem a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., com sede nesta Capital, à rua Libero Badaró, 293 — 31.º andar, neste ato denominada simplesmente "EMPREGADORA", e o sr. VALDEMAR DE OLIVEIRA

portador da Carteira Profissional n.º 02.901 série 581 R G _____, doravante chamado simplesmente "EMPREGADO", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1.º) - O empregado trabalhará para a empregadora, exercendo as funções de OPERADOR na seção Terraplenagem percebendo o salário de Cr\$ 2.000,00 + P.P. (---,---,Dois mil, cruzeiros + P. Produção ---,---) por Mes

2.º) - Fica a critério da empregadora destacá-lo também para os serviços de _____ quando lhe for necessário.

3.º) - O empregado poderá ser transferido para qualquer obra ou seção atinente a empresa, ficando esta desobrigada de qualquer adicional, em conformidade com o artigo 469.º, bastando pagar as despesas acrescidas de condução, conforme súmula 29 do TST.

4.º) - O empregado pagará todos os prejuízos que causar a empresa excluindo os casos fortuitos e de força maior.

5.º) - O presente contrato tem início na data da admissão terminando em 18/10/78

6.º) - Expirado o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

7.º) - Obriga-se o empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

8.º) - AS HORAS OPERADAS SERÃO PAGAS COMO PREMIO PRODUÇÃO.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Montenegro-RS. _____, 19 de 09 de 78

TESTEMUNHAS:

EMPREGADORA

Valdemar de Oliveira
EMPREGADO

CONSTITUENTE DO TRIBUNAL

JUNTADA

Faço juntada da ata de sus-
tença de fls. 19 a 22.

Em 23 de agosto de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



109
88

RECLAMAÇÃO Nº 326/79

Reclamante: VALDEMAR DE OLIVEIRA

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTINE o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... VALDEMAR DE OLIVEIRA reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de complementação de aviso prévio, de 13º salário proporcional, de férias proporcionais e de salário, horas extras, domingos e feriados em dobro, e complementação do depósito no FGTS sobre o pedido, e inclusão das horas extras no aviso prévio, no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais, no FGTS e no repouso. - Em sua defesa prévia, a Reclamada alegou o seguinte: que a média de salário do Reclamante era de Cr\$4.162,00; que o 13º salário proporcional e as férias proporcionais foram pagas de acordo com a média anual; que os salários foram todos pagos na forma devida; que as horas extras e os domingos e feriados foram pagos com o prêmio produção pelas horas operadas; que o depósito no FGTS foi feito de acordo com os salários pagos; que cabe inclusão das horas extras só no aviso prévio e nas férias; que o 13º foi pago na média dos salários pagos; e que não cabe repouso porque o Reclamante era mensalista. A Conciliação não foi possível. Foi ouvida uma testemunha do Reclamante e uma da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante se reportou aos termos da inicial e a Reclamada aos da contestação. - COMPLEMENTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO: Os envelopes de pagamento, fls.13 e 14, mostram que durante o tempo trabalhado para a Reclamada, o Reclamante recebeu Cr\$41.040,83. Os referidos envelopes correspondem ao período de setembro de 78 a abril de 79, oito meses. Verifica-se, assim, que a média salarial foi de Cr\$5.130,10. O documento de fls.5 prova que a Reclamada pagou o aviso no valor de Cr\$2.880,00. Assim, tem o Reclamante direito a receber parte dessa parcela. - COMPLEMENTA-



20
11

COMPLEMENTAÇÃO DE 13º SALÁRIO: Com a média salarial de Cr\$.. 5.130,10, em 7 meses cabia ao Reclamante Cr\$2.992,50. O documento de fls.5 prova que a Reclamada pagou Cr\$1.831,25 a título de 13º proporcional. Tem o Reclamante direito a receber parte dessa parcela. - COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS: Pelo mesmo motivo, cabia ao Reclamante Cr\$3.847,50 de férias - proporcionais. O documento, fls.5, mostra que a Reclamada pagou Cr\$1.730,70. Tem o Reclamante direito a diferença no valor de Cr\$2.116,80, e na forma pleiteada. - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO: O documento de fls.5 prova que a Reclamada pagou Cr\$. 1.440,00 por saldo de salário. O desligamento ocorreu em 30 de maio. Isso indica que o salário recebido pelo Reclamante - corresponde ao mês de maio. O fato de ter o Reclamante assinado o recibo de importância correspondente a saldo de salário confirma a alegação da Reclamada de que os salários foram pagos na devida forma. Por isso, não tem o Reclamante direito a essa parcela. - HORAS EXTRAS: A Reclamada alegou que foram pagas com o prêmio produção. O contrato efetivado, documento de fls.18, na cláusula 1ª menciona salário de Cr\$2.000,00 mais - prêmio produção. Esse contrato está em modelo impresso e contém sete cláusulas, porém, a Reclamada fez constar mais uma - cláusula (8ª), mencionando que as horas operadas serão pagas com prêmio produção. O referido contrato não menciona que o prêmio produção fosse para pagamento de horas que excedessem a jornada normal. Esse mesmo documento de fls.18, pelo conteúdo inserido em suas cláusulas, permite entender que os Cr\$.. 2.000,00 mais o prêmio produção eram para a remuneração da - jornada normal. A doutrina trabalhista é no sentido de que - prêmio produção tem o objetivo de estimular o trabalhador quanto à frequência e quanto à produção. Orlando Gomes, em sua obra "O salário no Direito Brasileiro", Vol.5ª, Coleção de Direito do Trabalho, edição 1947, p.53, assim se expressa: "O prêmio produção é um suplemento de salário destinado ao trabalhador que demonstra maior diligência no serviço. Os diversos - sistemas de pagamento do salário por unidade de obra ou por - tarefa incluem processos de distribuição de prêmios. Aplicados nessa forma adquirem outro caráter, como prêmio produção aderindo à natureza do modo de remuneração fundamental, em que o salário se torna misto". No presente caso, ainda que rezasse no contrato que o prêmio produção seria para pagamento de - horas extras, não teria a respectiva cláusula o valor preten-



21
R

o valor pretendido pela Reclamada, face ao entendimento da jurisprudência. A Reclamada alegou que, com o prêmio produção foram pagas as horas extras e domingos e feriados. Nota-se, portanto, que se trata de salário comlessivo. O Egrégio TST pelo acórdão do Pleno, pub. na LTR de junho de 79, fls.43/791 sob nº TST-E-RR-5.272/75, Rel.Min.Coqueijo Costa, assim decidiu: "A 'Convention de Forfait', que a Cour de Cassation admite restritivamente, mediante acordo que requer rígidos critérios de validade (Camerlink e Lyon-Caen), seria uma espécie de gratificação para cobrir as horas extraordinárias e sua aceitação em nosso direito é discutível. O artigo 940 do Código Civil e a Súmula 41 do TST". O mesmo TST, pelo acórdão da 2ª Turma, R.R 856/76, pub.na Revista do Tribunal Superior do Trabalho, ano 1976, fls.169, Rel.Min.Thelio da Costa Monteiro, assim decidiu: "Salário comlessivo-Horas extras-Inadmissível a inclusão no salário mensal do empregado a remuneração devida pelas horas extraordinárias trabalhadas". Além do que se viu sobre o contrato do Reclamante, os envelopes de pagamento de salário, fls. 13 e 14, têm impresso as parcelas de horas extras e de prêmio produção. E os documentos de fls.15 a 17, envelopes de pagamento de outros empregados da Reclamada, têm as mesmas parcelas, e ali a Reclamada pagou prêmio produção e horas extras, nos respectivos valores. Nessas condições, resta concluir que o Reclamante têm direito a receber remuneração por horas extras, na forma pleiteada, posto que os referidos valores não foram contestados. - DOMINGOS E FERIADOS EM DOBRO: A Reclamada alegou que foram pagos com o prêmio produção, e que o Reclamante era mensalista. Com essa alegação a Reclamada autoriza concluir que houve trabalho dos Reclamante em dias de repouso. Mas não ficou dúvida de que o Reclamante era mensalista e, assim, tem ele direito a receber remuneração simples pelos dias trabalhados quando devia repousar. Essa parcela é devida em parte.

COMPLEMENTAÇÃO DO F.G.T. SOBRE O PEDIDO: A Reclamada está obrigada a recolher ao depósito no FGTS a porcentagem relativa aos valores que são devidos ao Reclamante a título de complementações de aviso prévio, de 13º salário proporcional, de férias proporcionais, aos correspondentes a horas extras e domingos e feriados. - INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PRÉVIO, NO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, F.G.T.S. E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Reconhecido o direito do Reclamante ao re-




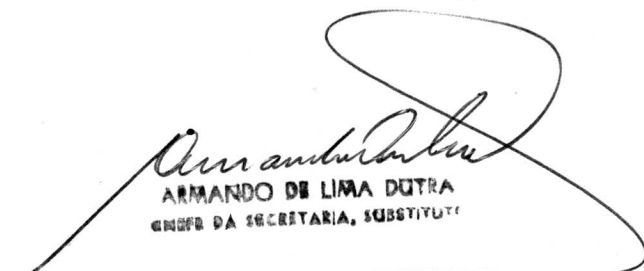
22
78

ao recebimento de horas extras, e por terem sido trabalhadas com habitualidade, tem ele direito a inclusão do valor da respectiva média nessas parcelas. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que , pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Mor tenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$24.605,65, na forma seguinte: Cr\$2.677,60 de complementação de aviso prévio; Cr\$1.161,25 de complementação de 13º proporcional; Cr\$2.116,80 de complementação de férias proporcionais; Cr\$15.050,00 de horas extras; Cr\$3.600,00 de domingos e feriados, e a fazer o depósito no F.G.T.S. referente às parcelas deferidas na condenação. Mais a inclusão do valor da média das horas extras no aviso prévio, no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais, nos domingos e feriados e no FGTS, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$.. Cr\$1.132,80, sobre Cr\$30.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-


MÁRIO MIRAN VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

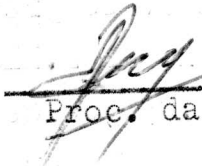
CERTIDÃO

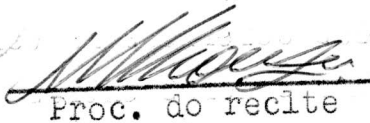
CERTIFICO que, nesta data, as partes, através de seus procuradores, tomaram ciência do inteiro teor da r. sentença de fls. 19 a 22.

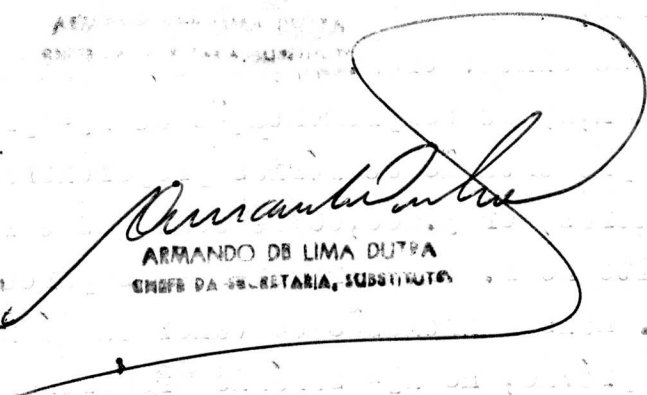
Dou fé.

Em 04/09/1979

Ciente:

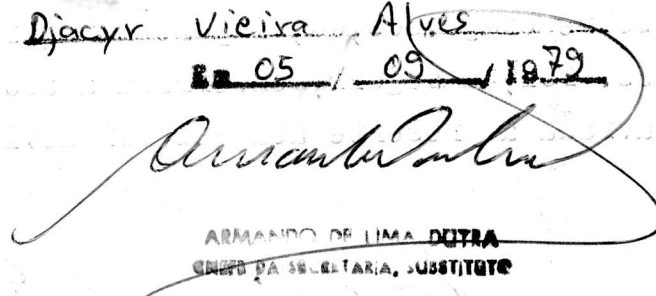

Proc. da recda


Proc. do reclte


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

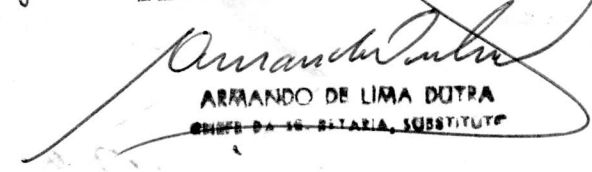
CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Sr.

Gracyr Vieira Alves
Em 05/09/1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos arrolvidos à Secretaria desta Junta pelo

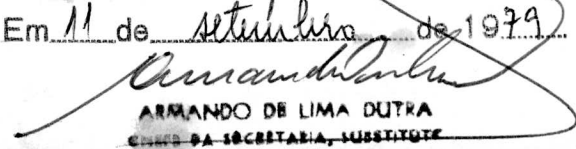
Gracyr Vieira Alves
Em 11/09/1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição e razões de recurso de fls. 23 a 25 RE de fls. 26, guia de custos e CR de fls. 27

Em 11 de Setembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

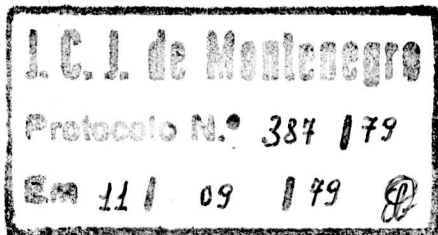
23
Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490-OAB/RS 8.535

- Advogado -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.

MONTENEGRO



Y. ao autor.
Notifique-se.
11-9-79.
E. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, já qualificada nos autos do Processo 326/79, inconformada com a sentença de fls, vem apresentar suas razões de RECURSO, a fim de ser encaminhado o processo em pauta ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

P. Deferimento

Montenegro, 12 de setembro de 1.979

Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

24
/

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
4ª Região
PORTO ALEGRE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/
0029-45, estabelecida na área do III Polo Petro
químico, em Montenegro, inconformada com a res-
peitável sentença de fls, proferida na reclama-
tória trabalhista proposta por VALDEMAR DE OLI-
VEIRA, vem apresentar suas razões de

R E C U R S O

e o faz nos seguintes termos:

Horas Extras.

Na respeitável sentença de fls, o Nobre Julgador "a quo"
entendeu como devidas tais horas, demonstrado o foi de forma
incoteste, pelo depoimento da testemunha do reclamante, a fls
11, "... que as horas trabalhadas com as máquinas eram pagas
a título de prêmio produção"; deixando assim, em definitivo
esclarecido que as pretendidas horas extras, forma, digo, for-
foram pagas, não sofrendo o empregado, prejuízo em sua remune-
ração, nem se furtando a Reclamada, à sua obrigação contratu-
al, ou seja, a contraprestação econômica ao serviço realizado,
nada sendo devido, por conseguinte, sob tal item.

Domingos e Feriados em Dobro.

Conforme sobejamente demonstrado, as horas extras efeti-

- segue -

[Handwritten signature]

25
PK

- 2 -

extras efetivamente trabalhadas foram pagas, aqui tambem nada é devido sob tal título.

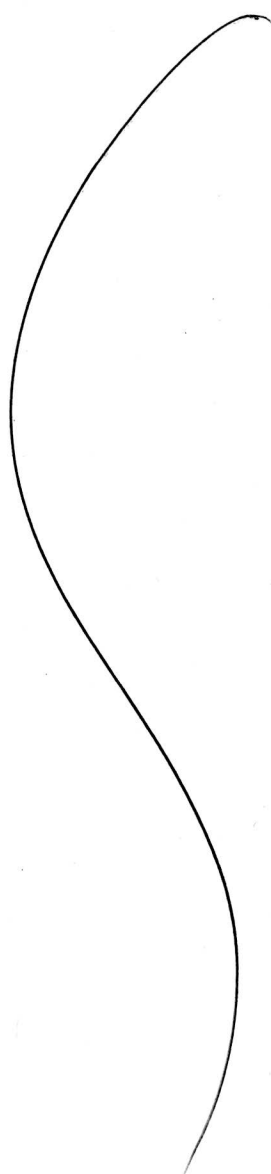
Assim, há a considerar o acima explanado, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito do reclamante, como medida de inteira

J U S T I Ç A !

P. Deferimento

Montenegro, 12 de setembro de 1.979


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/88





RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

61099826/0029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60 CENTRO - CEP 90.000 PORTO ALEGRE - RS

11 EMPRESA: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
 12 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: BR 386 - KM 22 - III Polo Petroquímico
 13 CIDADE: Montenegro
 14 COD. ATIV.: 121
 15 CEP: 95.780 RS

16 TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: MÊS 1 / MÊS 2 / MÊS 3
 17 BANCO DEPOSITÁRIO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
 18 AGÊNCIA: Polo Petroquímico
 19 PRACA: Montenegro RS

15	16 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO		17	18	19 DEPÓSITOS				
	20	21			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL	
02.901	581	10735133791	Valdemar de Oliveira	190978	190978			14.801,00	14.801,00
Para fins de recurso, conforme Processo de nº 326/79, da JCJ de Montenegro - RS.									



22 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

23 DATA: / /

TOTALS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR): 14.801,00

26

BNH - CPD

BANRISUL
BOLSA PERIODICA - RS
MONTENEGRO - RS
11 SET 1979
Autenticacao do Caixa
CAIXA

27
R

A presente folha contém dois documentos

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: **61099826/0029-45**

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: **11.09.79**

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.S.**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): **Área da COPESUL**

07 NÚMERO: **95780**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): **Montenegro**

09 BAIRRO OU DISTRITO: **Montenegro**

10 CEP: **95780**

11 MUNICÍPIO (CIDADE): **Montenegro**

12 SIGLA DA U.F.: **RS**

13 EXERCÍCIO: **79**

14 COTA OU DUODÉCIMO: **3**

15 PERÍODO DE APURAÇÃO: **1**

16 TIPO: **5**

17 Nº PROCESSO: **000 326/79**

18 REFERÊNCIAS: **7**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **Custas judiciais - S**

20 CÓDIGO: **1505**

21 VALOR - CRS: **1.132,80**

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28 TOTAL: **1.132,80**

29 VALOR - CRS

30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PRECISAS EM INSTRUÇÕES: **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**

EXPEDIDOR: **JCJ de Montenegro**

Nº E ESPECIE DO PROCESSO: **326/79**

RECLAMANTE(S): **Valdemar de Oliveira**

RECLAMADO(A): **Construtora Ferreira Guedes S.A.**

GUIA Nº: **285/79**

EXPEDIDA: **11.9.79**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: **Banco do Brasil S.A.**

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (DARF) 0029

Montenegro RS. Cód. 147

02288

BNH Processo 326/79 **FGTS**

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME: **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**

21 CÓDIGO: **121**

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: **BR 386 - KM 22 - III Polo Petroquímico**

4 DISTRITO, BAIRRO: **Polo Petroquímico**

5 MUNICÍPIO: **Montenegro**

6 UF: **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

8 AGÊNCIA: **Polo Petroquímico**

9 MUNICÍPIO: **Montenegro**

10 UF: **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 MENSAL

2 JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO: **/**

13 Nº DE EMPREGADOS

14 REMUNERAÇÃO PAGA

15 TOTAL A RECOLHER: **14.801,00**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA): **61099826/0029-45**

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60

CENTRO - CEP 90.000

PORTO ALEGRE - RS

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)

041/0235-2

11/09/79

BANRISUL

06060/8749

REG 10RSEI 11 14801,0009X

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido
notificação ao recdo, através de seu
procurador, pelo of. de Justiça.

Dou fé.

Em 13 / 09 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro, 13 de setembro de 1979

28

(P)

NOTIFICAÇÃO

Sr.

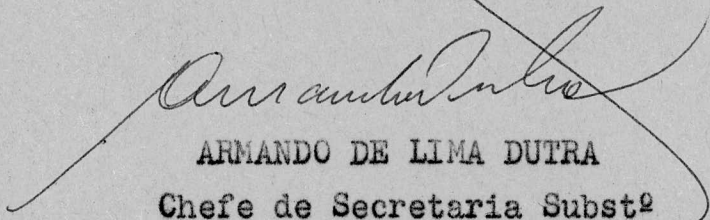
VALDEMAR DE OLIVEIRA

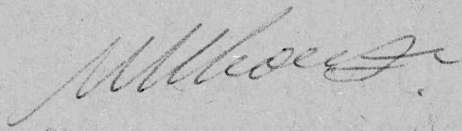
A/C do Dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA

Rua Ramiro Barcelos

N/CIDADE

Pela presente, notifico-vos que foi interposto recurso ordinário pela reclamada CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A no Processo nº 326/79, em que V.Sa. é Reclamante e que tendes o prazo legal para contra-arrazoar, querendo.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst²



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia hoje., no escritório do dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA, procurador e pessoa na qual notifiquei ao Rete.

- VALDEMAR DE OLIVEIRA tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 17 de setembro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
efe just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano L. Souza

Em 24 / 09 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

dos Contra-rezões que
seguem. (fs. 29 e 30)

Em 25 de 09 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

29.
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 401 / 79
Em 25 / 09 / 79 @.

J. A conclusão
Em 25-9-79.

M. Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VALDEMAR DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista nº326/79, por seu procurador a baixo firmado, vem, respeitosamente, perante essa Egré-
gia Junta apresentar as anexas contra razões ao recurso interposto pela Reclamada..

Pede deferimento.

Montenegro, 24 de setembro de 1979.

Pp. *Marciano Leal de Souza*
Bel. Marciano Leal de Souza.

30.
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região.

PORTO ALEGRE - RS.

Reclamante: Valdemar de Oliveira.

Reclamada: Construtora Ferreira Guedes S/A

Processo nº 326/79.

CONTRA RAZÕES

Colenda Turma e culto Procurador.

Pretende a Reclamada incluir os valores a que tem direito o Reclamado no que diz respeito a horas extras e domingos e feriados no "prêmio produção". Trata-se de salário complessivo e a jurisprudência trabalhista tem decidido que a "remuneração complessiva das horas extras é impossível." A jurisprudência vem repelindo o chamado "salário complessivo". Não tem eficácia, por ilegal, o ajuste prévio de determinado valor para resgate genérico e amplo de vários direitos, segundo decidiu a 3^a Turma do TST no Recurso nº 4.975/76, publicado no DJU 22.7.77, p.4977. Prêmio produção é uma gratificação de incentivo (Arnaldo Sussekind). Depende de apreciação subjetiva do empregador. Horas extras corresponde ao / trabalho executado após o decurso da jornada normal de trabalho.

Reparo algum merece a venerando sentença de fls.19/22, devendo ser confirmada integralmente.

Assim, o Reclamante espera que os cultos julgadores examinando os autos confirmem a decisão proferida e conseqüentemente neguem provimento ao recurso interposto.

Decidindo assim o Egrégio Tribunal está distribuindo JUSTIÇA.

Montenegro, 24 de setembro de 1979.

Pp.

Marciano Leal de Souza

Bel, Marciano Leal de Souza.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 09 de 19 79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA 1ª. SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Quanto a decisão
de fls. pelos seus pro-
prios fundamentos,
Remetam-se os autos
à Instância Superior.*

25 - 9 - 79
M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Exp. T. B. T. do
4º Região

Em 26 / 09 / 79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA 1ª. SECRETARIA, SUBSTITUTO

TRT-4 Região
Setor de Cadastro e Arquivo

Em 26 / 09 / 19 79

Confero 30 folhas

VISTO:

Em 28 / 09 / 79

ou

31
MNV


TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de setembro de 1979
autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual
tomou o n.º RO 4578/79.


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 31 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 26
dias do mês de setembro de 1979.


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 10 / 10 / 1979


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT- 4.578/78

R E C E B I M E N T O

Recebido na Secretaria

Em 1 de 10 de 1978

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 1 de 10 de 1978

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Procurador Dr. João Henrique S. Martins
para parecer.

Em 5 de 10 de 1978

J U N T A D A

Faço juntada do parecer que segue.

Em 4 de 12 de 1978

33
47

TRT 4578/79 - JCJ de Montenegro - Recurso ordinário
Recorrente: Construtora Ferreira Guedes S/A.
Recorrido : Valdemar de Oliveira

P A R E C E R

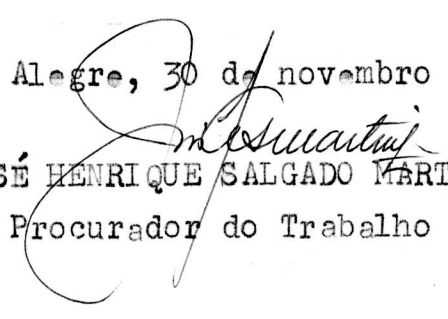
1. Não se conheça do apelo da empresa, por inexistente. Com efeito, o subscritor das razões de recurso não demonstra tivesse poderes para tanto. Por outro lado, não se configurou mandato tácito, eis que é a primeira vez que intervem nos autos aquele profissional. Aplica-se ao caso o Prejulgado 43, do agrégio TST.

2. Pretende a empresa haver remunerado horas extras com verba denominada prêmio produção. "Data venia", não pode prosperar tal pretensão, sob pena de convalidar-se salário complessivo. Igualmente não tem razão, pelo mesmo motivo, quanto a domingos e feriados em dobro.

Negue-se provimento.

É o parecer.

Porto Alegre, 30 de novembro de 1979.


JOSÉ HENRIQUE SALGADO MARTINS
Procurador do Trabalho



TRT. 4.518/75
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 4 de 12 de 1975

T. R. T. - 4.ª REGIÃO
Recebido no **SERVIÇO DE CADASTRAMENTO**
PROCESSUAL
Em 05 / 12 / 1979
Edla missel

REMESSA
Nesta data, faço remessa destes autos à
Secretaria do T. R. T.
Em 05 / 12 / 1979

Edla missel

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO tendo sido designado Revisor o Juiz ~~ANTÔNIO OLIVO FRIGERI~~

Em 12 / 12 / 1979

Mauri R. Junqueira

VISTOS

Em 17 / 12 / 79

Rosanda
Juiz Relator

36
D

PROC. TRT Nº 4578/79

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 21 / 1 / 1980

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo} Juiz Revisor.

Em 17 / 1 / 1980

SECRETÁRIA DA TURMA

V I S T O

Em 17 / 01 / 1980

JUIZ REVISOR

ANTÔNIO OLIVO FRIGERI

CERTIFICO que a referida pauta
foi publicada no DOE de 14 / 01 / 1980

SECRETÁRIA DA TURMA

Ches



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

37
B

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 4578/79

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz **ERMES PEDRASSANI** presentes os senhores Juizes: **ORLANDO DE ROSE** e os convocados **FRANCISCO A G DA COSTA NETTO**, **PAULO M RANGEL** e **ANTÔNIO O FRIGERI**

e o representante da Procuradoria, Dr. **NELSON LOPES DA SILVA**

resolveu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ausência de mandato do signatário das razões. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

jcb/.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 1980

SECRETÁRIA DA 1.ª TURMA
Substituta

ENTREGUE NA SECRETARIA COM VOTO

Em 23.01.80

Secretária da 1ª Turma

Entregue no Serviço de Acórdãos.

Em 23.01.80

Secretária da 1ª Turma.



ACÓRDÃO

(TRT-4578/79)

EMENTA: Recurso que não se conhece, porque assinado por advogado sem procuração e que não participou, anteriormente, do processo.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A e recorrido VALDEMAR DE OLIVEIRA.

Nos autos da reclamatória que VALDEMAR DE OLIVEIRA move contra a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, perante a MM. J CJ de Montenegro, cujo pedido foi parcialmente acolhido, inconformada recorre a demandada. Pretende ser absolvida da condenação que lhe foi imposta, referente a horas extras que sustenta terem sido pagas, e a domingos e feriados, que diz indevidos.

Contra-arrazoa o autor.

Subindo os autos, opina a douta Procuradoria que não se conheça do recurso; ou, se conhecido, que seja desprovido.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. Argúi a douta Procuradoria que não se conheça do recurso porque interposto por advogado que não tem procuração e nem atuou antes no processo, não se podendo, conseqüentemente, cogitar de mandato tácito, tendo-se o apelo como inexistente. Tem razão. De fato, a demandada foi representada na



(TRT-4578/79)

Fl. 2

ACÓRDÃO

audiência inicial pelo preposto Luiz Antônio Rosa (fl. 7) e na seguinte por Leonel Wolf (fl. 10), na mesma qualidade, desacompanhados de advogado. O ilustre signatário do apelo não tem procuração que lhe faculte representar a recorrente em Juízo, validamente. Por isto não deve ser conhecido o recurso.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NÃO CONHECER DO RECURSO por ausência de mandato do signatário das razões.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 1980.

ERMES PEDRO PEDRASSANI - Juiz no exercício da Presidência

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CW

Devolvido à Secretaria.

Em 28/01/80

Diretora do Serviço de Acórdãos.

Entregue no Serviço de Acórdãos.

Em 1º/02/80

Secretária da 1ª Turma.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 38/39 foi publicado na audiência do Ilmo. Sr. Juiz Semanário de 27/02/1980, e no D. J. E. de 03/03/1980, que ocorreu na data de hoje.

Porto Alegre, 04 de março de 1980

MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

ew

40/9

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 17/03/1980

MÁRIO PACHECO DORNELLES
Diretor do Serviço Processual
Substituto

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos à instância de origem

Em 17/03/1980

CARLOS S. GODOY COMES
Diretor da Secretaria de Administração
Substituto

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 20/03/1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 03 de 1980

COGITAREO

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifiquem-se
da primeira do autor.*

21-03-80

M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

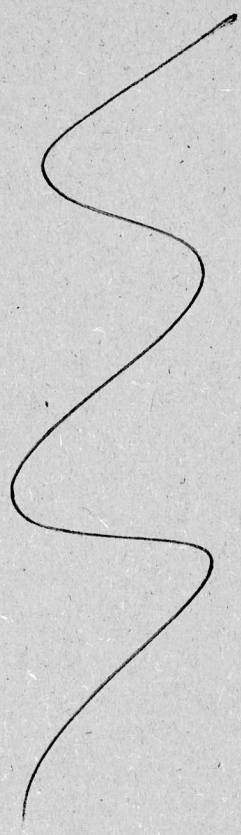
CERTIFICO que nesta data foram
notificadas as partes, do
despacho acima.

Dou fé.

Em 21 / 03 / 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

21.91
8F



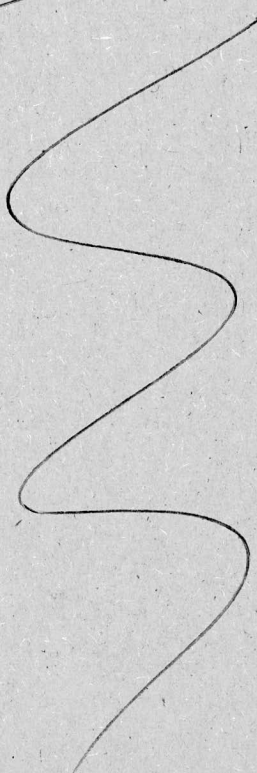
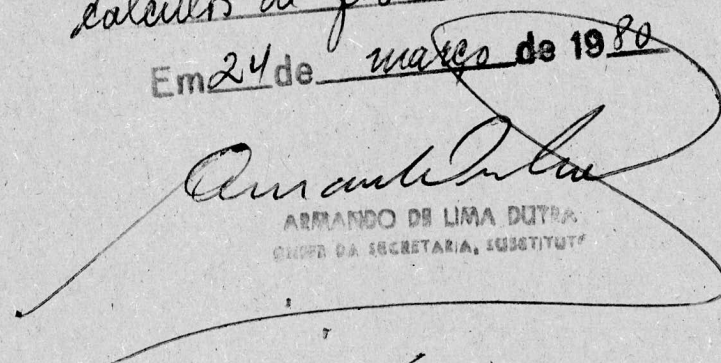
JUNTADA

Reco juntada da petição e dos
cálculos de fls. 42 e 43.

Em 24 de março de 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Pl. 42
A

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 117180
24/03/80

Y. aos autos.
Notifique-se
24-3-80
B. Valencio

VALDEMAR DE OLIVEIRA, nos autos da reclamação trabalhista que move contra sua ex-empregadora, Construtora 7 Ferreira Guedes S/A, processo nº326/79 e RO 4578/79, por procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar seus CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, os que apresenta anexo, no valor de Cr\$47.476,11 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e onze centavos).

Requer, outrossim, seja a reclamada notificada do referido cálculo e efetuar o pagamento no prazo legal.

Pede deferimento.

Montenegro, 24 de março de 1980.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

21.43
A

Face a R. decisão de fls.19 a 22, acolhida inteiramente pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho, fls.38/39 - acórdão -, tem o reclamante direito a receber as seguintes parcelas:

a- Condenação:

1. complementação do aviso prévio:...	Cr\$	2,677,60
2. " do 13º salário:...	Cr\$	1.161,25
3. " das férias proporç.	Cr\$	2.116,80
4. horas extras:.....	Cr\$	15.050,00
5. domingos e feriados:.....	Cr\$	3.600,00
6.	Cr\$	<u>23.605,65</u>

b- Incidência das horas extras no:

1. aviso prévio:.....	Cr\$	836,11
2. 13º salário proporcional:.....	Cr\$	522,56
3. férias proporcionais:.....	Cr\$	940,62
4. domingos e feriados:.....	Cr\$	<u>1.358,67</u>
	Cr\$	3.657,96

c- incidência das horas extras no:
F.G.T.S.:..... Cr\$ 940,62

d- F.G.T.S. s/condenação:..... Cr\$ 2.181,08

e- Cálculo de correção monetária e juros:

1. sobre a condenação: Cr\$27.263,61

Época	Índice	Correção
3º trim/79	1.251	Cr\$ 3.410,67
4º trim/79	1.138	Cr\$ 3.102,60
1º trim/80	1.000	Cr\$ 2.726,36 = Cr\$ 9.239,63

2. sobre o F.G.T.S.

Época	Índice	Correção
3º trim/79	0,269354	Cr\$ 840,84
4º trim/79	0,146196	Cr\$ 456,38
1º trim/80	0,146196	Cr\$ 456,38 = Cr\$ 1.753,60

Código 01: = Cr\$ 487,53

Total:..... Cr\$ 41.866,07
F.G.T.S.:..... Cr\$ 3.349,28
Juros de 5% sobre Cr\$ 45.215,35= Cr\$ 2.260,76 = Cr\$ 47.476,11

TOTAL GERAL: Cr\$ 47.476,11.

Montenegro, 24 de março de 1980.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.
OAB/RS 9645 e CPF 066 349 070 72.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamação, através de seu
representante, foi verificada do 17. des-
patulho de fls. 42, sem erro, recebeu
ordem dos cálculos.

Dois fe.

Em 24 / 03 / 1980

RECEBI

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada dos cálculos da
reclamação, de fls. 44.

Em 31 de março de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

44
RF

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ. de Montenegro.

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 128/80
Em 31 03 180

*af. autor.
já pauta.
31-3-80
M. Jacquelin*

MÁRIO MIRAN... JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, já qualificada

nos autos do Processo nº 326/79, em que é autor o ex-
funcionário WALDEMAR DE OLIVEIRA, e atenção ao despacho -
de Fls. vêm, com o devido respeito, apresentar seus cálcu-
los para liquidação de sentença, como abaixo especifica:

Compl. de Aviso Prévio	Cr\$	2.677,60
Comp. de 13º Salário	Cr\$	1.161,25
Compl. de Férias Prop.	Cr\$	2.116,80
Incidência de Hs. extras no -		
Aviso Prévio	Cr\$	836,11
Idem no 13º Salário	Cr\$	522,56
Idem férias Prop.	Cr\$	940,62
T o t a l	Cr\$	8.254,94

N.T.

P.D.

Montenegro, 31 de março de 1980.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de maio de 1980,
às 13:10 horas, para a realização da audiência, que, nesta
data foram notificadas as partes nesta
Secretaria:

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 09 de abril de 80

M. Moura

A. S.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de au-
diência que segue

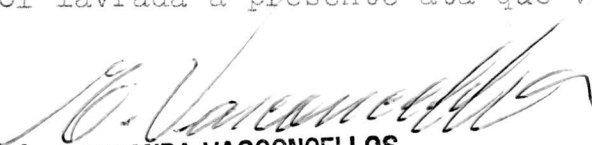
Em 19 de maio de 1980

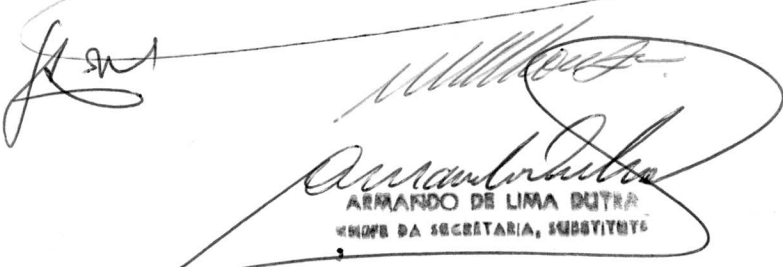
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 326/79

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDEMAR DE OLIVEIRA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para audiência de liquidação de sentença: PRESENTES AS PARTES. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO REQUERENTE: que se reporta aos termos dos seus artigos de liquidação e pede que sejam eles julgados procedentes, de vez que, além de estarem corretos os cálculos constantes dos mesmos, a requerida, a rigor, não contestou os referidos artigos e, os cálculos constantes de fls.49, não podem ser levados em consideração, porque além de apresentarem valores inferiores aos da sentença, não têm as parcelas de correção monetária e juro de mora. RAZÕES FINAIS DA REQUERIDA: que as parcelas mencionadas no cálculo de liquidação apresentado a fls.49 estão de acordo com as da sentença e devem prevalecer porque, embora não tenha sido, digo, porque embora não tendo sido calculados os juros de mora e a correção monetária, o pedido constante dos artigos apresentados pelo requerente é absurdo; que por isso pede que a presente liquidação seja julgada de acordo com os cálculos apresentados pela requerida. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi determinado que os autos lhes fossem conclusos para julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

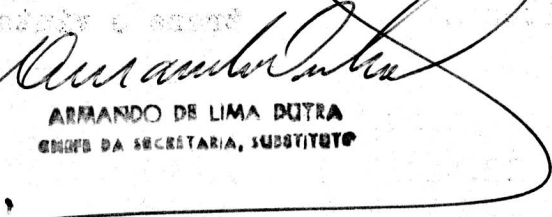

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

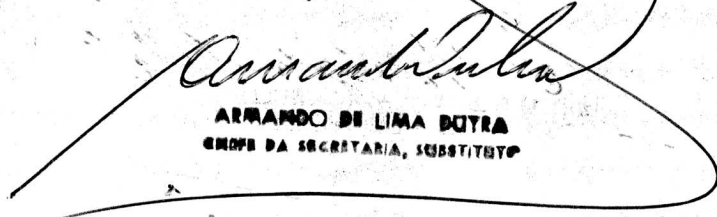
Em 20 de 05 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Fezo juntada da sentença de
liquidação de fls. 46 e 47

Em 06 de Junho de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



46
97

VISTOS, etc...

VALDEMAR DE OLIVEIRA apresentou seus cálculos para liquidação da sentença, fls. 43, pedindo o pagamento do total de Cr\$47.476,00, correspondentes a complementação de aviso prévio, de 13º salário e de férias proporcionais, horas extras, domingos e feriados e incidência das horas no aviso prévio, no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais e nos domingos e feriados e no FGTS, já acrescidos de juros e correção monetária, bem como do FGTS.-

A Requerida também apresentou seus cálculos, fls. 44, pretendendo pagar Cr\$8.254,94 correspondente a complementação de aviso prévio, de 13º salário e de férias proporcionais e incidência das horas extras no aviso prévio, no 13º salário e nas férias proporcionais.

Designada audiência para instrução, pelas partes nada foi requerido. Em razões finais o Requerente alegou que os seus cálculos estão corretos e o respectivo valor deve prevalecer porque não foram contestados e o cálculo apresentado pela Requerida contém valores inferiores aos da sentença e não incluiu a correção monetária e os juros de mora. Em razões finais a Requerida reconheceu que não calculou a correção e os juros e alegou e alegou que o pedido de liquidação do Requerente é absurdo. Os argumentos da Requerida mostram que procurou ela a situação mais cômoda possível e não apresentou nenhum esclarecimento em seu favor.

Entretanto, embora não tenha a Requerida apresentado os valores correspondentes a correção monetária e os juros, a sua alegação quanto a essas parcelas implicou em que fossem examinados os cálculos efetuados pelo Requerente.




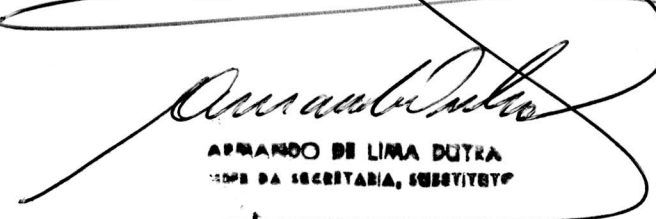
Com o necessário exame foi verificado - que o Requerente está pleiteando importância maior da que realmente é devida. Pôr isso, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia. Isto posto, julgo procedente em parte a presente liquidação de sentença e condeno a Requerida ao pagamento de Cr\$44.702,66 correspondentes as seguintes parcelas : Cr\$3.938,87 de complementação de aviso prévio; Cr\$1.708,25 de complementação de 13^º proporcional; Cr\$3.113,91 de complementação de férias proporcionais; Cr\$.. 22.139,30 de horas extras; Cr\$5.295,78 de domingos e feriados; Cr\$1.229,95 de incidência da média das ghoras extras no aviso prévio; Cr\$768,70 de incidência das horas extras no 13^º salário proporcional Cr\$1.383,69 de incidência das horas extras nas férias proporcionais; Cr\$1.998,66 de incidência das horas extras nos domingos e feriados e Cr\$3.125,55 de FGTS sobre a condenação. Nessas parcelas estão incluídos os juros e correção monetária, na forma da lei.

Cabe à Requerida pagar a complementação das custas, no valor de Cr\$957,00, sobre a diferença de Cr\$14.702,66.

Notifiquem-se.

Montenegro, 06 de junho de 1980


MARIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

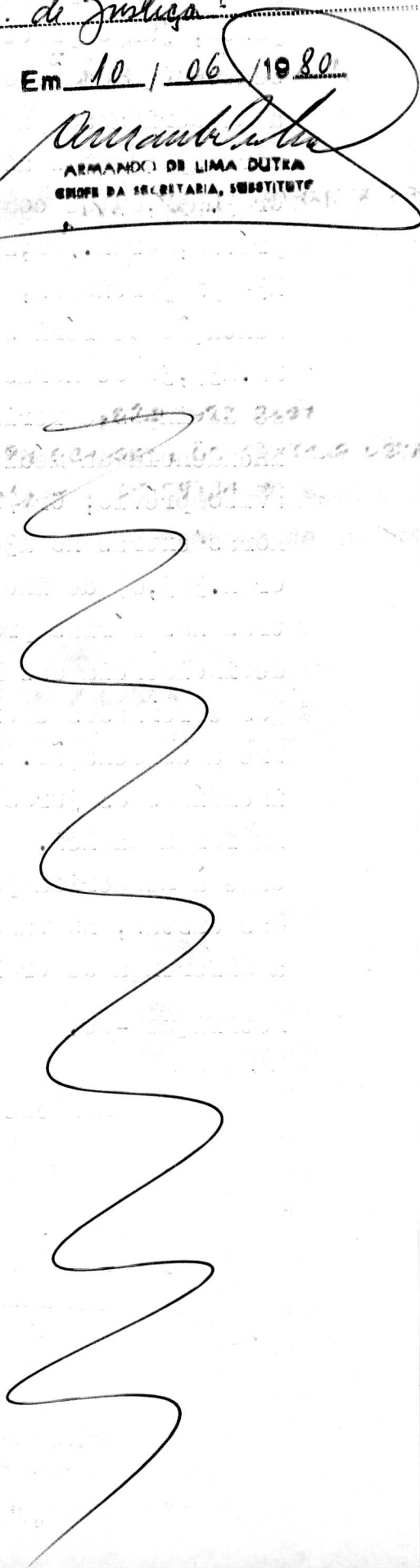
CERTIFICO que, nesta data, foi certificado e expedido a Proc. de Peste, na secretaria do 07. de Justiça.

Dou 16.

Em 10 / 06 / 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Almeida
(Proc. Peste)



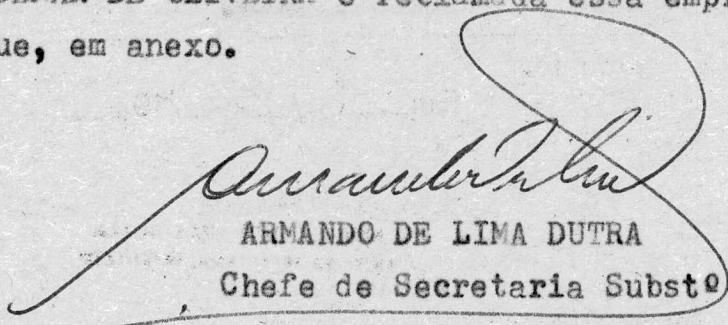
Montenegro, 10 de junho de 1980

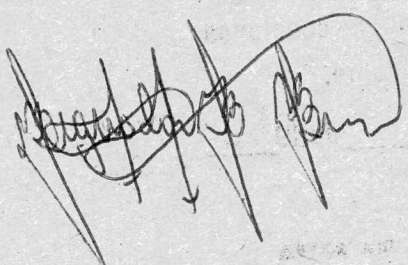
48
D

NOTIFICAÇÃO

À
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
III Polo Petroquímico
N/CIDADE

Pela presente, notifico-vos da r. sentença de liquidação exarada no Processo nº 326/79, em que é reclamante VALDEMAR DE OLIVEIRA e reclamada essa empresa, cuja cópia segue, em anexo.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº



CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento a notificação retro, notifiquei a Construtora Ferreira Suedes S/A na pessoa de seu representante legal, Sr. Ronaldo B. Faria, tendo assinado a emenda e recebido o original.

Em 19 / 06 / 1980

Raul da Siqueira
Of. Just. Adv. Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO que não prometo interpretar quaisquer recursos no prazo legal.

Dou fé.

Em 30 / 06 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 06 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cite-se para o pagamento
Data supra:
B. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

49
14

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos da Secretaria.....	2,30
Citação	<u>93,00</u>
Total	Cr\$95,30

Montenegro, 30/06/80

J. Becker
 JANIS FLORENÇA BECKER
 Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data* foi expedido
mandado de citação através do
Sr. Oficial de Justiça

Dou fé, Em *30 / 06 / 1980*

Armando Lima
 ARMANDO DE LIMA BUENA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



50
D

PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 326/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de MONTENEGRO, às 17:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VALEDMAR DE OLIVEIRA e ou PP.Dr. MARCIANO LEAL e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver) DE SOUZA (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 44.702,66 (Quarenta e quatro mil, setecentos e dois cruzeiros e sessente e seis cents.) relativa ao pagamento do principal.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: O pgto foi efetuado através do cheque nº 732.027, emitido contra o BRADESCO-Agencia de Canoas.

Chefe de Secretaria

Reclamante


Reclamado

JUNTADA

Faço juntada das guias de custos
abaixo, nesta data.

Em 07 de Julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CBC 61099826/0029-45	02 RESERVADO	04 RESERVADO 001/0318-2 04/07/80 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 04.07.80			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) III Polc Petroquímico		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 326/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS - Epr		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 95,30		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
ORGAO EXPEDIDOR: JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S): VALDEMAR DE OLIVEIRA		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 95,30
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		30		AUTENTICAÇÃO 95.30	
GUIA Nº: 52/80		EXPEDIDA EM: 07 / 1980			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>		Banco do Brasil S.A.			

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 3774 SRF (C/CF) 0799
Montenegro - RS. Cód. 147

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de participação que segue
(4p-51)

Em 15 de 07 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CÁRTELO PADRONIZADO DO CGC

CPF

61099826/0029-45

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

III Polo Petroquímico

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

95786

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

MONTENEGRO

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

03 DATA DE VENCIMENTO
04.07.80

001/0318-2

4/07/80

BANCO DO BRASIL

0600/0749

13 EXERCÍCIO

1980

14 COTA OU DUODECÍMIO

1

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

1

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

000 326/79

18 REFERÊNCIAS

RS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - S

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGAO EXPEDIDOR J CJ de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 326/79

RECLAMANTE(S) VALDEMAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

GUIA Nº 216/80

EXPEDIDA EM: 4.7.80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.

22 MULTA E/OU JUROS	20 CÓDIGO	21 VALOR - CRS
	1505	
23 CORREÇÃO MONETÁRIA	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
		957,00
25 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
28 TOTAL	28	29 VALOR - CRS
		957,00

AUTENTICAÇÃO

957,00

04 JUL 1980
BANCODIO BRASILEIRO S.A.
L. 2000

322018

322018

04 JUL 1980
BANCODIO BRASILEIRO S.A.
L. 2000

322018

322018



ASSESSORIA JURÍDICA
AV. ASSIS BRASIL, 1791 - CONJ. 309 - PORTO ALEGRE

SA
D.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J. C. J. de MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 358 / 80
Em 15 / 07 / 80

L. A conclusão

15-07-80

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move VALDEMAR DE OLIVEIRA, também qualificado vem, por sua procuradora abaixo firmada, perante V. Exa. REQUERER ALVARÁ para que seja levantada a quantia de C\$ 14.801,00, mais juros e correção monetária / junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência III / Polo Petroquímico, Montenegro, importância esta depositada / para fins de recurso.

N. Termos

P. Deferimento.

Montenegro, 15 de julho de 1980

Helga Ranche da Motta
Helga Ranche da Motta

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Dna. Helga Pasche da Netta
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 15 de 07 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 07 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Expeça-se
alvará.*

15-7-80

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data foi*
expedido o Alvará que
segue.

Dou fé.

Em 15 de 07 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

52.
D.

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A ou a Dra. HELGA RASCHE DA MOTTA, a efetuar o levantamento do capital de Cr\$ 14.801,00 (catorze mil oitocentos e um cruzeiros) mais juros e correção monetária, depositada pela firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, na conta vinculada de Valdemar de Oliveira, CTPS 02901 série 581, número de inscrição PIS/PASEP 10735133791, conforme relação de empregados -RE, em 11 de setembro de 79' (Guia de Recolhimento-GR) relativos ao processo nº .. 326/79. O referido depósito foi efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência 4II Polo Petroquímico, Montenegro. O QUE CUMPA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980).

Mário Miranda Vasconcelos
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Helga Rasche
17/7/80

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em-
postum - e liquidados

Dou fé.

Em 17 / 07 / 19 80

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 07 de 19 80

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Recolha-se
o mandado e, após,
argua-se - RE.*

17-7-80

M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Mandado que se -
que. (fls. 53).

Em 17 de 07 de 19 80

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

33
A

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DESPACHO
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA, Substituto
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de VALDEMAR DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, com endereço no III Polo Petroquímico para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 45.754,96 (Quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e seis cents.-), abaixo discriminada, principal, custas e emolumentos devida no processo n.º 326 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. **APÓS A PENHORA, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO.**

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 30 de junho de 1980

Eu, Ivete Frener, Auxiliar Judiciário B, datilografei,

e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$	44.702,66
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
Cláusula penal	Cr\$	
Custas	Cr\$	957,00
Emolumentos	Cr\$	95,30
Honorários advocatícios	Cr\$	
Honorários de perito(s)	Cr\$	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. ITALO DIAS JULINA, digo, JULIANO, preposto e chefe pessoal, pessoa na qual no, digo, citei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrató, recebido o original ficando ciente do prazo.

Montenegro, 01 de julho de 1980.

João Carlos da Silva
João Carlos da Silva
efe just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *nesta data é*
ARQUIVADO e presente por
em cumprimento do dis-
posico de fls. 51.

Dou fé.

Em *07/07/1980*

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO